

ATA E PAUTA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 022/2015
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	CONDUZIDA POR: Luciene Egídio Rabelo Presidente do CMDCA Redigida por			
02/07/15	09:00 horas	Casa dos Conselhos				
Entidades/Órgãos Representatividade	Conselheiros Titulares e Suplentes	Presentes	Ausentes	OBS	Assinaturas	
ÁREA EDUCACIONAL	T-Suzel Barbosa Della Torre					
	S-Flávia Camargo Busatte					
ÁREA FINANCEIRA	T- Kelly Cristine C. Matias	X			<i>Matias</i>	
	S- Graziela Pomárico Braz					
ÁREA JURÍDICA	T- Aline Valério Bastos				<i>[Signature]</i>	
	S- Weruska Fernanda Mello Bocoli	X				
ÁREA DA SAÚDE	T- Lucimara Siqueira Costa Papi					
	S - Camila Ferreira Bacelar					
ÁREA SOCIAL	T- Giovana Gelin Domênico	X			<i>[Signature]</i>	
	S- Celso Fernandes Patelli					
ASE	T- Osvaldo Mendanha da Silva Junior	X			<i>[Signature]</i>	
Associação Beneficente Fonte de Vida Nova	T-Luciene Rabelo Egídio	X			<i>Luciene Rabelo Egídio</i>	
CEI Nossa Senhora da Glória	T-Elvio Cesar Bezerra					
Serviço de Obras Sociais do Brasil - SOS	T-Yone Aparecida de Souza Santos					
Associação Bem Viver de Apoio à Comunidade	T-Indra Carla Resende		X			
Associação de Assistência aos Deficientes Visuais AADV	S-Patricia Chagas de Souza Ribeiro Silva	X			<i>[Signature]</i>	
Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas- ADEFIP	S-Marcela Duarte Prado Rocha	X			<i>[Signature]</i>	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE	S- Neni Lopes de Almeida Souza Silva.	X			<i>[Signature]</i>	
Lar Criança Feliz	S - Eduardo Anastacio Shinoda					
Associação de Promoção Humana e Ação Social - APHAS	S- Alessandra de Oliveira Terra					

CONVIDADOS:

Jandira de Sálima dos Santos - Conselho Tutelar
Ana Cláudia de Rêdua Delfino - Conselho Tutelar

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA Nº 022/2015

Biênio 2014/2016

Data/horário: 02/07/2015 – 09:00h

Local: Casa dos Conselhos

ASSUNTOS:

1. Regimento Interno do Conselho Tutelar;

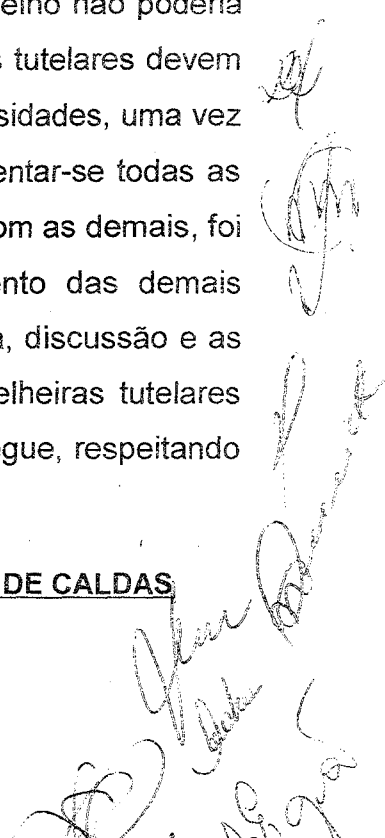
Após análise da minuta de Regimento Interno, apresentado pelas conselheiras tutelares, e apresentada na pauta da reunião realizada no dia 18/06/15, o Conselho decidiu pela apresentação de proposta de alteração, sendo explanado pela Conselheira Weruska F. Melo Bocoli, sobre a elaboração da presente minuta de Regimento Interno, que foi elaborada nos termos da Lei nº 9.041/2015 e Lei Federal nº 8.069/90, incluindo o conteúdo do regimento Interno apresentado pelas conselheiras tutelares, ressaltando que o regimento interno apresentado pelas conselheiras tutelares, estava fora das técnicas legislativas previstas na Lei Complementar nº 60/2005, e no entender do CMDCA, estava ausentes dispositivos essenciais que devem constar em um regimento interno. As conselheiras tutelares posicionaram-se que tal minuta dependeria de aprovação no colegiado do Conselho Tutelar, pois elas não poderiam responder pelas demais, para aprovação dos termos de minuta. A presidente do CMDCA, explicou que o Conselho estava reunido apenas para apreciação do Regimento Interno, que antes do dia 07/07/15, data da reunião ordinária, este conselho não poderia reunir-se novamente para tal apreciação. E que as conselheiras tutelares devem prever uma representação colegiada do órgão para estas necessidades, uma vez que conforme a Lei Municipal nº 9.041/2015, não poderão ausentar-se todas as conselheiras tutelares para tais reuniões. Realizado o contato com as demais, foi enviado a minuta para o Conselho Tutelar, para conhecimento das demais conselheiras que não estavam presentes. Foi realizada a leitura, discussão e as alterações propostas, juntamente com as sugestões das conselheiras tutelares presentes. O CMDCA aprovou o Regimento Interno conforme segue, respeitando as diretrizes da Legislação pertinente:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE POÇOS DE CALDAS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, criados pelas Leis Municipais nº 4.919/91, de 21 de Outubro de 1991 e nº 9.041, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º - Os Conselhos Tutelares de Poços de Caldas, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, são compostos por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes cada um, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Tutelares serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas - CMDCA, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eletivo.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Tutelares serão escolhidos através de processo de eleição, estruturado pelo CMDCA, em estrita observância às disposições da Lei 9041/2015.

§ 3º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, que atendam às exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelo Conselho, distribuídos por zoneamento: macrorregiões Leste/Centro e Sul/Oeste.

§1º - O Conselho Tutelar já existente, criado pela Lei nº 4.919/1991, funcionará à Rua Piauí, nº 430, Centro.

§2º - O Conselho Tutelar instituído pela Lei nº9.041/2015, funcionará em local a ser definido, em obediência ao previsto no art.10 da Lei nº9041/2015.

Art.4º - Os Conselhos Tutelares de Poços de Caldas funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

§1º - O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, sendo que das 08:00 as 10:00 horas e das 16:00 as 18:00 horas serão realizados os serviços internos e deliberações internas deste.

§ 2º - Os horários de atendimento serão divulgados à comunidade local e afixados em quadro visível ao público.

§ 3º - O atendimento se dará através de escala de revezamento entre os Conselheiros.

§ 4º - O quadro de horários e escala de revezamento serão definidos pelos Conselheiros Tutelares, atendendo às necessidades do Município, com prévio parecer do CMDCA.

§ 5º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large circular stamp with initials.]

aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas.

§ 6º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 01 (um) Conselheiro Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme Art. 131.

Art. 6º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - cumprir os deveres inerentes à função de Conselheiro Tutelar previstos no art.6º da Lei nº9041/2015.

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I ao VII, do mesmo diploma;

III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I ao VII do ECA;

IV - fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95 do ECA;

V - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, com vistas à garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 – E.C.A.);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148 ECA);

- VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I ao VI, ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- IX - expedir notificações;
- X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;
- XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XIII - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;
- XIV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV - sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;
- XVI - encaminhar semestralmente ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Promoção Social, relatório constando dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no Município, propondo a adequação do atendimento prestado a população;
- XVII- encaminhar mensalmente ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Promoção Social, a escala de sobreaviso a que se refere o art.12 §3º da Lei 9041/15;
- XVIII – encaminhar ao CMDCA, com antecedência, o calendário das reuniões colegiadas;
- XIX – requisitar, quando necessário, pessoal técnico e profissionais diversos, junto ao CMDCA, para auxílio no desempenho das atividades do Conselho
- XX - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Poços de Caldas.

Art 8º. A área de atendimento dos Conselhos Tutelares estabelecidos neste Município, será definida pelo território do usuário, conforme distribuição prevista no *caput* do art. 3º deste Regimento.

Art 9º. A Competência será determinada:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large circular stamp with initials and several other signatures.

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis ;

II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar

Art.10. Cada Conselho Tutelar de Poços de Caldas terá a seguinte estrutura administrativa:

I – a Coordenação;

II – a Secretaria Geral;

III – o Plenário;

IV – o Conselheiro.

Art. 11 – Cada Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Secretário-Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação do Plenário.

Art. 12 - As candidaturas aos cargos serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 02 (dois) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador e o Secretário-Geral.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº8.069/90;
- VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
- IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente, a escala anual de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, ou informar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência as férias dos Conselheiros, para que o CMDCA possa convocar o suplente.
- XII - zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e da Lei nº 9.041 de 22 de abril de 2015.
- XIII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III
Da Secretaria

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

- I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;
- II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;
- III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do

- responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
- IV - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
- VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;
- VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;
- IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;
- X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;
- XII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;
- XIII - registrar a freqüência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;
- XIV - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do Plenário

Art. 15 - Cada Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas-feiras, das 12:00 horas às 14:00 horas, na sede do respectivo Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do respectivo Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas, especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá repassar suas conclusões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo-lhe facultado convidar a comunidade e as autoridades mencionadas a participarem das reuniões;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria, ou permanecendo o empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Seção V

Do Conselheiro

Art. 16 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to read "J. P. ..."]

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 17 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, além das vedações previstas no art. 7º da Lei nº9041/15:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar, ou em escala de plantão;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 18 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 19 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

